



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 231/2005:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Ernestino da Silva Sequeira.

**Diploma Ministerial n.º 232/2005:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Iracema Mussagi Sequeira.

Tribunal Supremo:

**Despacho:**

Determina a redistribuição dos processos cíveis, em matéria laboral, pelos Juizes Conselheiros recentemente nomeados.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 231/2005**

de 30 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Ernestino da Silva Sequeira, nascido a 13 de Dezembro de 1951, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Novembro de 2005. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 232/2005**

de 30 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Iracema Mussagi Sequeira, nascida a 31 de Janeiro de 1979, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Novembro de 2005. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

### TRIBUNAL SUPREMO

**Despacho**

1. Havendo desproporção na quantidade de processos distribuídos a cada juiz conselheiro da secção cível deste tribunal, e tendo em conta a necessidade de uma distribuição equitativa do acervo de processos outrora distribuídos ao malogrado Conselheiro Afonso Armindo Henriques Fortes, no uso das competências que me são atribuídas pelas alíneas a) e b) do artigo 41 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, determino a redistribuição dos processos cíveis, em matéria laboral, pelos Juizes Conselheiros recentemente nomeados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os processos que já tenham o projecto de relato preparado.

Maputo, 15 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Preço — 1 000,00 MT

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE